DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7217/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14357/2014
PROTOCOLO	: 1529016
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: MARIA ENEIDE DIAS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Maria Eneide Dias, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, na Escola Estadual Zamenhof.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	30/07/2014
Prazo de Entrega	13/08/2014
Remessa (postagem/protocolo)	04/08/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria por invalidez está previsto no artigo 35, § 5º, e art. 39, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado

com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, conforme Decreto nº 3.124/2014, publicado no D.O n.8.726, de 30 de julho de 2014, pag. 141.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 117/118, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias	10.262 (dez mil duzentos e sessenta e dois) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fl. 17 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de novembro de 2011 conforme C83.0 (linfoma não-hodgkin difuso, pequenas células).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-9695/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-10310/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Maria Eneide Dias, CPF n. 257.797.451-53, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, na Escola Estadual Zamenhof, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer